

Registrado
4149

(7)

19-6-911

Juridico



DEFERIDO

em termos da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva
de 17 de Junho de 1915

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO
REPARTIÇÃO
L.º 1 N.º 1159
Entrada em 15/5/1915

R

ma
Ex - Câmara

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 100, constante da informação
foi passada a guia N.º 464 que nesta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal 30 de Junho de 1915

D. Maria J. P. Torres da Silva Monteiro pretendendo
construir uma casa na rua da Lomba, conforme o projecto
junto,

Pede a V. Ex.^a se digne

conceder-lhe licença.

Porto, 25 de Maio de 1915.

Pela requerente,

Antonio da Silva

sem deferir - de nos
termos indicados
16/6/1915
Ag.º Municipal

Licença N.º 502
de 30 de Junho de 1915

739

PARTIÇÃO
739
5-915

O abaixo assignado, mestre d'obras, declara para os
efeitos do regulamento de segurança dos operarios que as-
sume a responsabilidade da obra retro mencionada.

Porto, 25 de Maio de 1915.

Jose Martins dos Santos

*Reconheço a assignatura Superior.
Data, 25 de Maio de 1915.*



Cinco centavos



APPROVADA PORTO EM CAMARA, *Resolução da*
Com. Sec. 17 DE *Junho* DE 1915
O PRESIDENTE



Capitão

D. Maria J. P. Torres da Silva Monteiro possuidora de uns predios com frente para a rua do Heroismo e para a rua da Lomba, em um dos quaes está instalada a escola oficial da freguezia do Bomfim, pretende construir uma casa contendo dois salões com entrada pela rua da Lomba, conforme o acordo feito com a 4.^a Repartição Municipal, afim de passar para esta nova edificação alguns alumnos que a edificação existente com frente para a rua do Heroismo já não pode comportar.

A dita casa é dada de arrendamento á Ex.^{ma} Camara por um limitado numero de annos findos os quaes será adaptada convenientemente para habitação.

A obra será executada com granito, madeira de pinho, Riga e castanho.

A cobertura será de telha typo da de Merselha e as paredes serão asfaltadas.

Registo { N.º 939
Data 25-5-915

10
ms



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICACÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção prédio*

Requerente: *D. Maria J. P. Torres da Liba Quinteiro*

Morada:

Situação da obra: *Quasea Lousa*

Responsavel: *José Martins dos Santos (m. ob. v. p.)*

A) No projecto apresentado é
de 67,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 143,00 m², a superficie total habitavel (util);
de 6,00 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 9,70 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 4,90 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e *tojas*
de pavimento mais baixo que o solo.
Destina-se a *escala*.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *solene*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfezo*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfezo*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art.^o 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esecoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, laçadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfezo*

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: _____

Deposito: 104,00



Observações:

A.C. de M. Sanitários
A. Barbo

Approvado pela C. de M. Sanitários em
sessão de 11-6-915

Tratando de uma construção que destina a escola
dependente da 4ª Repartição, deve-se providenciar
com vista a informar a esta mesma Repartição.

11-VI-915

A. Maximino Barbo

A casa referida destina-se efectivamente à
ampliação da escola marcedina já existente
no local.

15-6-915

Sousa

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 15 de junho de 1915

O 1.º Secretario

Acaustino

A.C. de Estética
A. Barbo

Melo

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

123



ANO CIVIL DE 1915

Guia de entrada de depósito Nº 464

Despacho de 17 de Junho de 1915

Dinheiro corrente...	10\$
Papeis de credito...	\$
Total Esc...	<u>10\$</u>

Pela presente guia vai D. Maria J. P. Torres da Silva entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que se dá a licença nº 502 para construir uma casa na rua da Lomba

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 30 de Junho de 1915

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Em J. M. [Signature]

Recibi a quantia de dez escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 30 de Junho de 1915

Registada

O Tesoureiro,

Em 30 de Junho de 1915

[Signature]

[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a D. Maria J. P. Torres da Silva Monteiro
 para que possa continuar a sua casa na rua da Lomba, lado Nascente, próximo à rua do Heróico, e conforme o projeto que lhe foi aprovado em 14 de Junho corrente

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 30 de Junho de 1915-

André Cocimio Barbosa - Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Offic. PRESIDENTE, do C. Accusatório

(4) E. F. Santos Silva

Esta emolumentos para a Câmara, ~~500~~ imporando

Alberto L. Coelho

Registada.

Carta

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez es-
cedos — réis, conforme a guia n.º 464